

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se que a Dispensas de licitação com base jurídica artigo 75 INCISO I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75.inciso I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

A presente contratação, a ser realizada por meio de dispensa de licitação, justifica-se nos termos do **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado para a prestação dos serviços de engenharia enquadra-se no limite legal estabelecido para a contratação direta de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço que possa ser realizado de forma conjunta e mediante licitação.

A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia é imprescindível para a elaboração dos Projetos Básico e/ou Executivo, bem como de toda a documentação técnica necessária à captação de recursos por meio de convênios e emendas parlamentares, atendendo às exigências técnicas dos órgãos concedentes, como a Caixa Econômica Federal, Ministérios e demais entes financiadores. Ademais, os projetos servirão de base técnica para a futura licitação das obras de Construção da Capela Mortuária Municipal e Revitalização do Portal de Entrada do Município de Urupema/SC, assegurando maior precisão orçamentária, redução de riscos, economicidade e segurança jurídica ao processo licitatório subsequente.

Ressalta-se que a ausência de projetos técnicos adequados inviabiliza a formalização de convênios e a obtenção de recursos externos, além de comprometer o planejamento e a execução eficiente das obras públicas. A contratação direta, nesse contexto, mostra-se medida eficiente, econômica e tempestiva, considerando a necessidade de atendimento a prazos estabelecidos pelos programas de transferência voluntária de recursos e a limitação da estrutura técnica municipal para a elaboração dos referidos projetos com a complexidade exigida.

Dessa forma, a dispensa de licitação revela-se plenamente justificada, atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

URUPEMA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026

THAIANE ANDRADE PIRES SILVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA